



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

Projeto de Lei 2.007, de 14 de dezembro de 2023

Altera o artigo 7º-B da Lei Municipal n.º 0976/1999, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva – IPSJON e dá outras providências.

Lei nº _____

Sancionada em ____/____/____



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 2.007

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação da taxa de administração do IPSJON para o ano de 2024, tendo em vista que o Instituto de Previdência Municipal agora está classificado no grupo Médio Porte do ISP-RPPS.

Salienta-se que o presente projeto não altera a sistemática da apuração da Taxa, mantendo a sistemática vigente (percentual incidente sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas).

Assim, adequa-se tão somente o percentual de 2,7% para 2,3%, que é o percentual máximo aplicável aos Institutos do grupo Médio Porte do ISP-RPPS.

O presente projeto de lei segue a Portaria MTP nº 1.467/2022 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, a saber:

"Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:

I - financiamento e constituição da reserva administrativa conforme previsto em lei do ente federativo;

II - previsão em lei do ente federativo dos seguintes percentuais máximos de taxa de administração, apurados com base no exercício financeiro anterior:

(...)

*c) de até 3,0% (três por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo **Médio Porte do ISP-RPPS**, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de **até 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;**"*
(destaque nosso)



Por isso, em razão da obrigação de aprovação neste ano, solicitamos para apreciação da matéria por esta Câmara Municipal é que se faz necessário a apreciação do caráter de **URGÊNCIA**.

Assim, considerando o interesse público que reveste o presente Projeto de Lei, temos a certeza de que os nobres vereadores integrantes dessa colenda Casa de Leis darão apoio unânime a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 14 de dezembro de 2023.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2.007 de 14 de dezembro de 2023.

Altera o artigo 7º-B da Lei Municipal n.º 0976/1999, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva – IPSJON e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 7º-B da Lei Municipal nº 0976 de 31 de maio de 1999, alterado pela Lei Municipal nº 3.480 de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-B. A Taxa de Administração destinada às despesas administrativas do Ipsjon corresponderá ao percentual de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) do somatório das remunerações brutas de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao RPPS, apurado com base no exercício financeiro anterior, observando-se que:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 14 de dezembro de 2023.


Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

ENTE	UF	REGIÃO	GRUPO	SUBGRUPO	ÍNDICE DE REGULARIDADE	ÍNDICE ENVIO DE INFORMAÇÕES	ÍNDICE DE GESTÃO	CLASSIFICAÇÃO EM GESTÃO E TRANSPARÊNCIA	ÍNDICE DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA	ÍNDICE ACUMULAÇÃO DE RECURSOS	CLASSIFICAÇÃO EM FINANÇAS E LIQUIDEZ	ÍNDICE DE COBERTURA PREVIDENCIÁRIA	CLASSIFICAÇÃO EM ATUÁRIA	INDICADOR DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	PERFIL ATUARIAL
AGUIA BRANCA - ES	ES	SE	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	A	B	A	A	A	B	III
ALEGRE - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	C	B	B	C	C	C	II
ANCHIETA - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	B	C	B	B	B	C	II
ARACRUZ - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	A	B	A	B	B	B	III
BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	C	A	C	C	A	A	A	C	C	C	I
BOA ESPERANÇA - ES	ES	SE	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	C	C	C	C	C	D	I
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	B	A	B	C	B	B	B	B	III
CARIACICA - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	A	A	C	B	B	B	B	B	III
CONCEIÇÃO DA BARRA - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	C	A	C	C	C	C	C	B	B	D	I
DOMINGOS MARTINS - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	B	A	C	B	A	C	B	A	A	B	III
DORES DO RIO PRETO - ES	ES	SE	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	A	C	B	A	A	C	II
FUNDÃO - ES	ES	SE	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	B	A	C	B	B	A	A	A	A	B	III
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES	ES	SE	ESTADO/DF	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	C	A	B	A	B	B	III
GUACUÍ - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	B	A	A	B	B	B	III
GUARAPARI - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	B	C	B	B	B	B	II
IBIRACU - ES	ES	SE	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	B	A	C	B	C	A	B	B	B	C	II
IBICONHA - ES	ES	SE	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	C	B	B	B	B	C	II
ITAPEMIRIM - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	C	A	C	C	B	A	A	A	A	B	III
JERÔNIMO MONTEIRO - ES	ES	SE	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	B	A	C	B	C	C	C	C	C	D	I
JOÃO NEIVA - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	B	B	C	C	A	A	A	A	A	B	III
LINHARES - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	B	A	B	A	A	B	B	B	III
MANTENÓPOLIS - ES	ES	SE	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	B	A	C	B	B	A	A	B	B	B	III
MIMOSO DO SUL - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	B	B	C	C	C	B	B	B	B	C	II
PEDRO CANÁRIO - ES	ES	SE	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	A	B	A	A	A	B	III
RIO BANANAL - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	C	A	C	C	A	C	B	A	A	C	II
RIO NOVO DO SUL - ES	ES	SE	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	B	B	B	B	B	C	II
SANTA LEOPOLDINA - ES	ES	SE	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	C	A	B	B	B	C	II
SANTA MARIA DE JETIBA - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	B	C	A	B	B	B	III
SÃO GABRIEL DA PALHA - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	B	A	A	B	B	B	III
SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES	ES	SE	PEQUENO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	A	C	A	B	B	B	III
SERRA - ES	ES	SE	GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	A	C	C	B	B	C	II
VARGEM ALTA - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	B	A	C	B	B	C	B	B	B	C	II
VIANA - ES	ES	SE	MÉDIO PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	A	C	B	B	B	C	II
VILA VELHA - ES	ES	SE	GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	B	A	C	A	B	B	B	B	III
VITÓRIA - ES	ES	SE	GRANDE PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	B	A	C	A	B	A	A	B	III



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

Projeto de Lei Nº 2.007/2023

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 14 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal